

PROJETO DE LEI N° 005/2022



**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ALIMENTOS, ESPECIALMENTE PEIXES, ÀS FAMÍLIAS CARENTES DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período de Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I – O benefício da doação de gêneros alimentícios, especialmente peixe, será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social.

II – O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos alimentos, especialmente peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

I – Atendimento integral do disposto no art. 1º e seus incisos;



II – Aquelas previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamandaré/PE;

III – Ser residente no Município de Tamandaré/PE;

IV – Ter renda *per capita* de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

V – A família cadastrada e devidamente adequada nos critérios dispostos nesta Lei, receberá até 03 (três) quilos de peixe.

Art. 4º. O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados no Município de Tamandaré/PE, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

Parágrafo único. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento de identificação com foto, CPF e comprovante de residência.

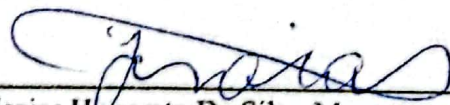
Art. 5º. A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais.

Art. 6º. O quantitativo de alimentos adquiridos para doação, especialmente o peixe, deverá ser precedido de processo licitatório, sendo compatíveis com o número de famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social multiplicado com o quilograma estabelecido no art. 3º, V, desta Lei Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 10 de Março de 2022.



Isaias Honorato Da Silva Marques  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE